LEI MUNICIPAL N° 2.200, DE 29 DE JUNHO DE 2023

SANCIONADO
29/06/23

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira através de Termo de Fomento a Associação dos Feirantes da Feira Livre de São Francisco do Guaporé - AFFLSFG e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida subvenção financeira através de **Termo de Fomento** no valor de no valor **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, a **Associação dos Feirantes da Feira Livre de São Francisco do Guaporé – AFFLSFG,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 06.047.871/0001-47, localizada na Av. Marechal Cândido Rondon, 3201, Bairro Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé/RO.

§ 1°. Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para que a Associação beneficiária possa realizar as **festividades da Semana da Agricultura Familiar, a realizar-se nos dias 28 e 29 de julho/2023.**

§2°. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Fomento, conforme programação orçamentária e ficha n° 409 do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2°. Os valores descritos nos incisos do art. 1°. só poderão ser repassados mediante a celebração de Termo de Fomento, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 3°. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1° A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade.
subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2°. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **29 de junho de 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com o original pode ser verificada em https://assinador.serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal